

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DIGNÍSSIMOS
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC:**

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, qualificada no Processo Licitatório nº 178/2019 – Pregão Presencial nº 178/2019, representada por seu Sócio Administrador, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO E/OU CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI contra decisão do Pregoeiro no julgamento das habilitações, na forma que segue:

I - DOS FATOS:

1.1 – Através do Processo de Licitação nº 178/2019, na modalidade de Pregão Presencial, a Administração pretende viabilizar a “*ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INVENTÁRIO E DEMARCAÇÃO DOS MATERIAIS APROVEITÁVEIS E INAPROVEITÁVEIS DE EDIFICAÇÃO HISTÓRICA EM ESTILO ENXAIMEL DENOMINADA OCA*”.

1.2 – Na sessão pública de abertura do certame, ocorrida em 23/01/2020, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio cadastraram as propostas iniciais das duas únicas licitantes, tendo a licitante **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA** proposto o preço global de R\$ 34.000,00 e a licitante **BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI** apresentado proposta de R\$ 33.950,00.

1.2.1 – Passado para fase de lances, a licitante **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA** reduziu o preço global da proposta para R\$ 33.800,00 tendo a licitante **BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI** **declinado da oferta de qualquer lance** (demonstrando indisposição para concorrência e redução do preço),

 <p>VB empreiteira</p>	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	---

donde a EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA restou declarada vencedora do certame.

1.2.2 – Aberto o envelope dos documentos de habilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio fizeram a confrontação com as exigências editalícias e concluíram pelo atendimento integral, julgando-se habilitada a licitante e a declarando vencedora do certame.

1.2.3 – Apregoado o resultado, foi questionado os licitantes do interesse no uso do prazo recursal, no que o representante da licitante BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI insistiu em consignar em ata que a empresa vencedora não apresentou CAT (Certidão de Acervo Técnico) que demonstre experiência na execução de obras de restauro em edificações estilo enxaimel, mesmo que na sessão tenha se esclarecido que tal exigência somente seria exigida da empresa vencedora no ato de assinatura do contrato, conforme item 12.7 do Edital. Do mesmo modo, também se manifesta e pede que seja registrada em Ata que a empresa vencedora não possui em sua atividade social '*serviços de engenharia*'.

1.2.4 – Lavrado ata com abertura do prazo recursal, a licitante inconformada apresentou recurso administrativo datado de 27/01/2020, alegando, em síntese, o seguinte:

a) a impossibilidade de a empresa vencedora realizar o projeto – art. 9º da Lei nº 8.666/93 – porque contratada para o objeto da Licitação nº 61/2018;

b) a inabilitação da vencedora pelo não cumprimento do item 3.1 do edital, ou seja, porque não tem no objeto social da empresa a prestação de serviços de engenharia;

c) a possível inabilitação da vencedora em caso de ausência de apresentação de acervo, ou seja, que o acervo exigido pelo item 12.7 do edital deve ser do profissional responsável técnico apresentado no cumprimento do item 5.1.4.2 do edital.

1.3 – Contudo, além de inovar nas razões recursais e mostrar desconhecimento interpretativo do instrumento convocatório e da legislação de regência, **o recurso não apresenta qualquer elemento substancial para demonstrar erro ou irregularidade no processo, bem como alterar a realidade fática, já perfeitamente aferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de forma que, por**

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

tempestivo, deve ser conhecido, mas, no mérito, deve ser integralmente rejeitado.

II - DO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO - IMPUGNAÇÃO AS RAZÕES RECURSAIS E CONFRONTO COM AS PREVISÕES DO EDITAL:

2.1 – O recurso se concentra em três argumentos principais, hierarquizados pelo grau de importância que a empresa recorrente entende existir, se desdobrando em pedidos alternativos ou sucessivos de impedimento, inabilitação ou desclassificação da licitante concorrente.

2.1.1 – Neste contexto, por não apresentar consistência técnica ou jurídica, de se dizer, preliminarmente, que a recorrente pretende somente afastar a concorrência por meio de recurso, em evidente prejuízo ao interesse público.

2.1.2 – Assim, apresentaremos a defesa da legalidade dos atos atacados pela recorrente seguindo o padrão proposto pelo recurso, demonstrando e destacando que não existe viabilidade técnica/jurídica nos argumentos expedidos pela empresa perdedora, mas mero inconformismo pelo resultado do certame que lhe foi desfavorável.

2.2 - DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE A EMPRESA VENCEDORA REALIZAR O PROJETO – ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 – PORQUE CONTRATADA PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO Nº 61/2018:

2.2.1 – Neste tópico a recorrente invoca suposta infração ao artigo 9º, I, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.2 – Embora se trate de argumento novo em relação a manifestação consignada em ata e não se consigne as razões que fundamentam a incidência da vedação, vemos que a recorrente ancora-se basicamente no fato da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA ter se sagrada vencedora da Licitação nº 61/2018, cujo objeto contempla:

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE DE EDIFICAÇÃO CASARÃO EM ALVENARIA LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO BENEDITO, conforme quantidades e características técnicas descritas a seguir:

Serviços de desmonte de edificação casarão em alvenaria conforme a seguir:

- Retirada de cobertura, carga, transporte, descarga e guarda do material reaproveitável (Madeiras e telhas);
- Retirada de estrutura de madeira, numeração do madeiramento reaproveitável, carga, transporte, descarga e guarda do material;
- Retirada do material de alvenaria reaproveitável (tijolos), reciclagem, carga, transporte, descarga e guarda do material;
- Retirada do piso de madeira, numeração do madeiramento reaproveitável, carga, transporte, descarga e guarda do material;
- Limpeza final dos entulhos da obra.
- Todos os materiais reaproveitáveis deverão ser guardados em local a ser definido pela Prefeitura não superior a 10km, devidamente isolados do chão e protegidos da chuva.”.

2.2.3 – Tal objeto tem relação com o objeto da Licitação em andamento, **mas não no sentido buscado pela recorrente**, pois o Edital deste processo nº 178/2019 delimita seu objeto como **“ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INVENTÁRIO E DEMARCAÇÃO DOS MATERIAIS APROVEITÁVEIS E INAPROVEITÁVEIS DE EDIFICAÇÃO HISTÓRICA EM ESTILO ENXAIMEL DENOMINADA OCA”**.

2.2.4 – Neste contexto, a licitante vencedora da Licitação nº 178/2019 não vai elaborar um projeto que será executado na Licitação nº 61/2018, mas sim elaborar um projeto de inventário e demarcação dos materiais aproveitáveis e inaproveitáveis da edificação histórica que será desmontada, o qual será fundamental na remontagem posterior da referida edificação.

2.2.5 – Na mesma linha, acaso a Administração venha a efetuar a remontagem da edificação histórica em outro local, aí então seria o caso de aferir eventual impedimento da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA para participação do processo licitatório visto que então estaria executando ou seguindo o projeto de inventário e demarcação dos materiais aproveitáveis e inaproveitáveis contemplado no atual processo.

2.2.6 – Portanto, a argumentação inovada no recurso não tem procedência, pois não se trata de execução de projeto para

 <p>VB empreiteira</p>	<p>EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	--

execução de serviço já anteriormente licitado, mas sim de serviço complementar ao serviço contratado pelo processo nº 61/2018.

2.2.7 – Ademais, observando-se a metodologia ou manual de intervenção em edificações históricas, tem-se que a construção do inventário contempla a reunião de conhecimentos básicos sobre a edificação, que abordam os seguintes temas: a) História; b) Tipologia de Arquitetura; c) Estilo arquitetônico e obras de arte integradas; d) Sistemas construtivos e materiais; e) Levantamento arquitetônico; f) Diagnóstico do estado de conservação; e g) Proposta de intervenção / Projeto arquitetônico.

2.2.8 – Logo, a construção do inventário, e posteriormente de um dossiê acerca do trabalho de intervenção, é uma etapa indispensável no processo de intervenção por fornecer informações essenciais para a condução do projeto arquitetônico. E vai além, na medida em que contribui para o registro histórico de bens arquitetônicos, incluindo as últimas medidas de alteração sobre o mesmo que é o projeto de intervenção elaborado.

2.2.9 – Então, neste contexto, diferentemente da alegação recursal, parece evidente que o objeto perseguido na Licitação nº 178/2019 será até melhor executado se for contratado a mesma empresa que vai prestar os serviços de desmonte da edificação histórica, conforme Licitação nº 61/2018.

2.2.10 – Além disso tudo, se destaca que o edital ao estabelecer as “Condições Gerais para Participação e Credenciamento” não incluiu nenhuma restrição para que a vencedora do certame nº 61/2018 pudesse participar do certame nº 178/2019 e executar seu objeto, isto porque, como dito acima, não existe interrelação objetiva entre tais serviços, nenhuma dificuldade técnica ou operacional de execução pela mesma empresa e controle por parte da Administração, bem como porque tal restrição, se houvesse, estaria em absoluta colisão com o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2.11 – Por fim, como comprova as informações contidas na peça recursal, no processo nº 61/2018 houve competição entre a empresa recorrida (EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA) e outras duas empresas, com redução efetiva do preço final para Administração, donde a recorrente (BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI) não veio a participar (pois se tivesse participado e, quiçá,

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

obtido êxito em vencer a concorrência, estaria defendendo outro entendimento agora).

2.2.12 – Desta forma, deve ser rejeitado os termos recursais pois incompatíveis com a situação fática e inaplicáveis ao caso em estudo, mantendo-se incólume a habilitação da licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, detentora da proposta mais vantajosa para Administração.

2.3 – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETIVO SOCIAL DA RECORRIDA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.3.1 – Neste tópico, o recurso pretende a inabilitação da vencedora por entender que não houve a observância do item 3.1 do edital (3.1 – *Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.*), o qual estabelece “*Condições Gerais para Participação e Credenciamento*”.

2.3.2 – A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22 e no inciso II, in fine, do art. 29, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, **o que justifica essa exigência editalícia.**

2.3.3 – Porém, nota-se que a ata da sessão de abertura da licitação, firmada pela recorrente, registrou esta fase preliminar, tendo a Administração aferido as condições gerais das licitantes e credenciado seus representantes, de forma expressa, donde “*Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação*”.

2.3.4 – Além disso, a empresa recorrida apresentou todos os documentos exigidos pelo edital para habilitação, em especial o seu contrato social (item 5.1.1.2), seu certificado de registro ou inscrição no CREA (item 5.1.4.1) e o registro ou inscrição de seu responsável técnico no CREA (item 5.1.4.2), como, aliás, foi consignado em ata e expressamente reconhecido pela recorrente.

2.3.5 – Por oportuno, registre-se que **o objeto licitado não precisa ser executado exclusivamente por prestadores de serviços de engenharia** e nem mesmo pode ser condicionado a participação na licitação da existência de tal atividade no seu contrato social, inclusive porque a responsabilidade técnica para tal serviço está mais afeita ao profissional de arquitetura, que não



	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
---	--

necessariamente tenha que fazer parte do quadro permanente da licitante, conforme expressa autorização do edital.

2.3.6 – Neste contexto, embora a edital estabeleça a necessidade de que “o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital”, também se tratou de exigir que:

12.7 – No ato de assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

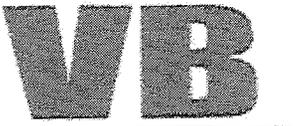
a) Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior, detentor de **Certificado de acervo Técnico – CAT**, expedido pela entidade profissional competente, **que demonstre experiência na execução de obras de restauro em edificações estilo enxaimel.**

a1) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

a2) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município.

2.3.7 – Assim, não há qualquer obrigação da licitante prestar serviços de engenharia, mas sim de existir COMPATIBILIDADE entre suas atividades e o objeto licitado, sendo que tal compatibilidade está bem evidenciada no caso da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, **inclusive já tendo esta, por meio de seu responsável técnico, elaborado projeto de obra de arte para o Município de Bombinhas, conforme comprova a CAT nº 252019101714 apresentada em anexo.**

2.3.8 – Também, segundo o contrato social da empresa recorrida, sua Atividade Econômica Principal está classificada como “41.20-4-00 - **Construção de edifícios**”, tendo as seguintes Atividades Econômicas Secundárias: “77.32-2-01 - **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**; 81.30-3-00 - **Atividades paisagísticas**; 47.44-0-99 - **Comércio varejista de materiais de construção em geral**; 68.10-2-01 - **Compra e venda de imóveis próprios**; 42.12-0-00 - **Construção de obras de arte especiais**; 42.22-7-01 - **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de**

 <p>VB empreiteira</p>	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	---

esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno", não sendo possível encontrar qualquer óbice para execução do objeto licitado.

2.3.9 – Ainda, de se notar que a classificação de atividade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) obedece a alguns padrões de enquadramento fiscal determinado pela Receita Federal, não guardando necessária identidade simétrica com o objeto social e finalidades contempladas no contrato social.

2.3.10 – Por isso mesmo, o contrato social da licitante recorrida traz como objeto social e finalidade:

- Empreiteira de mão-de-obra e fornecimento de materiais na construção civil;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações e manutenção elétrica em edificações;
- Atividades paisagísticas, manutenção e conservação de jardim;
- Serviços de pintura em edificações em geral;
- Prestação de serviços de urbanização, paisagismo, conservação e instalação em redes de água, esgoto e obras correlatas (Limpeza de ruas, capinar e roçagem de ruas e praças);
- Serviços de manutenção, limpeza, conservação predial e residencial;
- Construção, reformas, recuperação e alterações de edifícios, rodovias, ferrovias, pontes, viadutos, elevados, passarelas, túneis, obras de pavimentação, obras de terraplanagem, preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Demolição de edifícios e estruturas;
- Compra e venda de imóveis próprios.

2.3.11 – No caso, as atividades de "Empreiteira de mão-de-obra (...) na construção civil", "Prestação de serviços de urbanização" e de "recuperação e alterações de edifícios" já são por demais abrangentes e suficientes para comprovar a compatibilidade com o objeto da licitação (ELABORAÇÃO DE PROJETO DE

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

INVENTÁRIO E DEMARCAÇÃO DOS MATERIAIS APROVEITÁVEIS E INAPROVEITÁVEIS DE EDIFICAÇÃO HISTÓRICA).

2.3.12 – Por outro lado, o grau de formalismo pretendido pela empresa recorrente não encontra eco na jurisprudência e contraria frontalmente os princípios aplicáveis às licitações públicas, comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame.

2.3.13 – Ademais, conforme Marçal Justen Filho, no Direito Brasileiro não há o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere poderes para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p. 303).

2.3.14 - Logo, em simples verificação já se comprova que o objeto social e finalidades contempladas no Contrato Social da EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA guardam compatibilidade com o objeto da licitação e não excluem a possibilidade da licitante prestar os serviços, inclusive de engenharia, razão pela qual o recurso não pode prosperar, mantendo-se e confirmando a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio no sentido de classificar todas as licitantes.

2.4 - DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PLEITO DE INABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE ACERVO TRATADO NO ITEM 12.7 DO EDITAL:

2.4.1 – Em suas razões recursais, a recorrente pretende a inabilitação da vencedora em caso de ausência de apresentação de acervo, discorrendo, inclusive, que o acervo exigido pelo item 12.7 do edital deve ser do profissional responsável técnico apresentado no cumprimento do item 5.1.4.2 do edital.

2.4.2 – Porém, o Edital da Licitação é muito claro em estabelecer documentos independentes para comprovação da “Qualificação Técnica” na habilitação (art. 37, XXI, da CF e artigos 27, II, e 30, I e IV, da Lei nº 8.666/93), conforme item 5.1.4, e para acautelar posteriormente a execução contratual com responsabilidade técnica especializada, **tendo restringido as exigências do item 12.7 para apresentação no ato de assinatura do contrato**, ou seja, se a licitante vencedora não comprovar “possuir no seu quadro

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior, detentor de **Certificado de acervo Técnico – CAT**, expedido pela entidade profissional competente, **que demonstre experiência na execução de obras de restauro em edificações estilo enxaimel** não deixará de estar habilitada e ser vencedora do certame, mas estará incorrendo nas penalidades estabelecidas no item 13.2 e seguintes do Edital, por inexecução parcial ou total do contrato, donde a Administração aplicará o estabelecido no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

2.4.3 – Neste contexto, forçoso concluir que para habilitação das licitantes não foi exigido apresentação de Acervo Técnico, mas tão somente comprovação da qualificação técnica pelos documentos dos itens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do edital, sendo que a empresa recorrida **CUMPRIU todos os parâmetros objetivos do Edital, e foi acertadamente habilitada** pela simples aplicação dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme previsto nos artigos 3º, 41 e 43 da Lei nº 8.666/93.

2.4.4 – Com efeito, tanto a licitante recorrente como a licitante recorrida aceitaram os termos do Edital, deixando transcorrer *in albis* o prazo para sua impugnação, de forma que agora nenhuma pode pretender sua não aplicação ou ampliar seu alcance, pois como sufragado pela melhor doutrina e jurisprudência “o instrumento convocatório faz lei entre as partes”.

2.4.5 – Conforme esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO, “A comissão de licitações não dispõe de discricionariedade para alterar as condições previstas no edital acerca dos limites para recebimento dos envelopes. Não lhe é facultado ampliar o prazo para entrega dos envelopes. Tem o dever de examinar o cumprimento pelos interessados dos requisitos formais previstos para os envelopes. Cabe-lhe o poder de recusar recebimento de envelopes que descumpram as exigências formais”.

2.4.6 – Também, nesta temática, segundo ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	--

permitted além ou aquém de suas cláusulas e condições” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63).

2.4.7 – Por fim, relembramos que, nesse sentido, já decidiu o sodalício catarinense:

“(…) estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, ainda repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 40). [...] (TJSC, Mandado de Segurança n. 9137008-95.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 8/6/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. “Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame” (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4000384-22.2018.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05-02-2019).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO. VINCULAÇÃO. As previsões editalícias vinculam, com força de lei, o procedimento licitatório, sendo proibido às partes envolvidas delas se distanciarem, sob pena de mafferirem os princípios da vinculação ao edital e da boa-fé. (TJSC, Reexame Necessário n. 0329475-88.2015.8.24.0023, da Capital,

	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
---	--

rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 05-07-2018).

2.4.8 – Não bastasse o que foi apresentado, importante destacar que foi assegurado igualdade de condições a todos os concorrentes, nada havendo que possa afetar a regularidade do certame e a legitimidade da decisão tomada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2.4.9 - Pois bem, nesse panorama, **inegável que as previsões dos requisitos técnicos para habilitação, eleitos pela Administração no edital, já acautelam a perspectiva de eficiência e capacidade operacional da empresa para prestação dos serviços licitados**, sendo que a posterior exigência de responsável técnico especializado no ato de assinatura do contrato é ato estranho ao processo licitatório, não podendo ser tratado pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

2.4.10 - Assim, o ato da administração pública, no caso a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora atacado pelo recurso, é, obviamente, **compatível com as designações da legislação correlata e do próprio instrumento convocatório, razão pela qual a habilitação deve ser confirmada e mantida integralmente, com declaração da licitante recorrida como vencedora do certame.**

III – DO REQUERIMENTO:

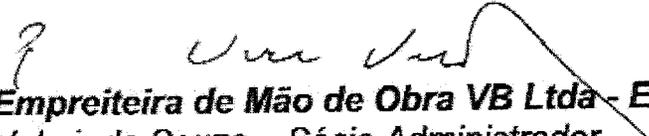
3.1 - **Pelo exposto, requer a juntada desta impugnação e/ou contrarrazões ao recurso interposto, para o fim de confirmar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório nº 178/2019, mantendo-se a habilitação da licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, ora recorrida, frente ao seu atendimento às exigências documentais estabelecidas no edital, situação que comprova a sua regularidade e atende aos ditames das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como para que, no devido prazo, faça subir o recurso, devidamente informado para sua apreciação pela Autoridade competente, a qual, conhecendo do recurso, deverá, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da licitação.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gaspar - SC, em 30 de janeiro de 2020.



 <p>VB empreiteira</p>	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	---


Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda - EPP
Valmir de Souza – Sócio Administrador



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252019101714

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **VALDIR BENTO FALCHETTI**

Registro.....: SC S1 011176-2

C.P.F.....: 250.995.239-00

Data Nasc.....: 23/03/1955

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 20/12/1979 PELO(A)
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
BLUMENAU - SC

•**ART 6866770-7**

Empresa.....: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Endereço Obra: RUA AZULAO S N VIA

Bairro..... CENTRO
88215 - BOMBINHAS - SC

Registrada em: 06/02/2019 Baixada em.. 06/02/2019

Período (Previsto) - Início: 25/06/2018 Término.....: 25/09/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6610247-3

Profissional: 011176-2 VALDIR BENTO FALCHETTI

EXECUCAO

ESCORAMENTO

Dimensão do Trabalho ... 400,78 METRO(S) QUADRADO(S)

MUROS DE GABIAO

Dimensão do Trabalho ... 383,05 METRO(S) CUBICO(S)

ENROCAMENTO

Dimensão do Trabalho ... 42,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REATERRO

Dimensão do Trabalho ... 167,10 METRO(S) CUBICO(S)

SERVICO NAO RELACIONADO EM SISTEMA DE DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 348,13 METRO(S) QUADRADO(S)

PONTE EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 100,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO PROTENDIDO

Dimensão do Trabalho ... 65,80 METRO(S)

GUARDA CORPO

Dimensão do Trabalho ... 21,76 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE MADEIRA

Dimensão do Trabalho ... 87,60 METRO(S) QUADRADO(S)

PROTECAO DE MARGENS RIO JOSE ESTEVAO COM MUROS DE GABIOES E PONTE EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO NA RUA AZULAO BOMBINHAS SC

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900009143 CAT nº 252019101714 de 07/02/2019, página 1 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252019101714

Atividade concluída

•ART 6866781-2

Empresa.....: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Endereço Obra: RUA AZULAO S N VIA

Bairro..... CENTRO

88215 - BOMBINHAS - SC

Registrada em: 06/02/2019 Baixada em.. 06/02/2019

Período (Previsto) - Início: 25/06/2018 Término.....: 25/09/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6814055-7

Profissional: 011176-2 VALDIR BENTO FALCHETTI

EXECUCAO

PASSARELA DE MADEIRA

Dimensão do Trabalho ...: 87,60 METRO(S) QUADRADO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ...: 423,58 METRO(S) CUBICO(S)

SINALIZACAO VERTICAL

Dimensão do Trabalho ...: 1,00 UNIDADE(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ...: 30,20 METRO(S)

PAVIMENTACAO EM LAJOTAS

Dimensão do Trabalho ...: 105,71 METRO(S) QUADRADO(S)

PROTECAO DE MARGENS RIO JOSE ESTEVAO COM MUROS DE GABIOES E PONTE EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO NA RUA AZULAO BOMBINHAS SC

•ART 6718964-1

Empresa.....: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Endereço Obra: RUA AZULAO S N VIA

Bairro..... CENTRO

88215 - BOMBINHAS - SC

Registrada em: 23/09/2018 Baixada em.. 29/01/2019

Período (Previsto) - Início: 25/06/2018 Término.....: 25/09/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6610247-3

Profissional: 011176-2 VALDIR BENTO FALCHETTI

PROJETO

PONTE EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 100,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROTECAO DE MARGENS RIO JOSE ESTEVAO COM MUROS DE GABIOES E PONTE EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO NA RUA AZULAO BOMBINHAS SC

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7190009143 CAT nº 252019101714 de 07/02/2019, página 2 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252019101714

Atividade concluída

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900009143, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019101714

07/02/2019,13:14:44

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea-sc/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900009143
CAT nº 252019101714 de 07/02/2019, página 3 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC, inscrito no CNPJ 95.815.379/0001-02, atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ CNPJ 08.628.996/0001-96, inscrita no CREA/SC sob o n.092595-3 SC, através de seu responsável técnico engenheiro civil **VALDIR BENTO FALCHETTI**, inscrito no CREA/SC n. 011 176-2 SC, forneceu dos materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA AZULÃO E CONTENÇÃO DA MARGEM DO RIO JOSÉ ESTEVÃO - BOMBINHAS SC - BOMBAS/BOMBINHAS-SC**, conforme tabela de serviços realizados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTIDADE
1	CONTENÇÃO DE MARGEM COM GABIÃO		
1.1	Locação das obras em gabião	m2	274,98
1.2	Escoramento de escavação com pranchões metálicos - área cravada	m2	400,78
1.3	Escavação mecanizada em área parte sumersa	m3	423,58
1.4	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2,00 m, altura do muro de até 4,00 m - fornecimento e execução	m3	383,05
1.5	Proteção de leito de canal em gabião h=17cm, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução	m2	42,00
1.6	Fornecimento e colocação de manta geotêxtil 200 g/m2, largura=30 cm	m2	348,13
1.7	Reaterro mecanizado com retroscavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m ³ / potência: 88 HP), largura de 0,80 m a menor que 1,50 m, profundidade de 1,50 m a 3,00 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixa nível de interferência	m3	153,98
1.8	Reaterro de vala com material granular - rachão	m3	13,12
2	PONTE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO - PROJETO E EXECUÇÃO		
2.1	Locação das obras da ponte	m	100,00
2.2	Vigas de apoio das longarinas		
2.2.1	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, em madeira serrada, utilização 01 vez	m	73,60
2.2.2	Armação de estruturas de concreto armado - Aço CA-50 Ø12,5mm	kg	333,68
2.2.3	Armação de estrutura de concreto armado - Aço CA-50 Ø10,0mm	kg	149,08
2.2.4	Armação de estrutura de concreto armado - Aço CA-50 Ø8,0mm	kg	18,50
2.2.5	Armação de estrutura de concreto armado - Aço CA-50 Ø6,3mm	kg	227,15
2.2.6	Concreto usinado bombeado fck 30 MPA - colocação, espalhamento, adensamento e acabamento	m	19,96
2.3	Vigas longarinas pré moldadas		
2.3.1	Vigas "T" pré moldadas protendidas h=0,85m x 9,40m - classe 45	m	65,80
2.3.2	Aparelho de Neoprene fretados - 250x500x57mm	cm3	49,88
2.4	Laje do tabuleiro		
2.4.1	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, em madeira serrada, utilização 01 vez	m	87,93
2.4.2	Armação de estrutura de concreto armado - Aço CA-50 Ø10,0mm	kg	785,45
2.4.3	Armação de estrutura de concreto armado - Aço CA-50 Ø8,0mm	kg	531,70
2.4.4	Concreto usinado bombeado fck 30 MPA - colocação, espalhamento, adensamento e acabamento	m	20,04
2.5	Guarda corpo metálico		
2.5.1	Fornecimento de guarda corpo metálico em tubos de aço galvanizado a fogo, incluso fabricação e montagem	m	21,76

Registro realizado eletronicamente, para atestar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no sítio: <https://www.crea-sc.org.br/creatnet/valceridao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900009143 CAT nº 252019101714 de 07/02/2019, página 4 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



3	PASSARELA EM DECK DE MADEIRA TRATADA		
3.1	Locação das obras da passarela	m 2	87,60
3.2	Pilares de madeira roliça de Eucalipto tratado Ø10cm - incluso trecho enterrado no solo	m	48,00
3.3	Assoalho tipo deck em madeira de pinus tratado, incluso estrutura (linhas e barrotes) em madeira de lei e acessórios de fixação e montagem em aço inoxidável	m 2	87,60
3.4	Guarda corpo em madeira roliça de Eucalipto tratado Ø8cm e Ø10cm (equivalência)	m 2	38,50
4	REPAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
4.1	Fornecimento e colocação de meio fio 12x15x30x80cm - incluso rejunte	m	30,20
4.2	Recalçamento com lajotas sextavadas - reaproveitamento DE 50%	m 2	105,71
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
5.1	Placa de regulamentação R-1 - (Parada obrigatória) - totalmente refletiva da sinalização vertical - fornecimento e implantação	un d	1,00
5.2	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 2.1/2" (65 mm), e=3,65 mm, peso 6,51 kg/m (NBR 5580)	m 3	3,00
5.3	Sapata em concreto fck=20 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l, para fixação das placas de sinalização	m 3	0,07

Responsável pela execução: VALDIR BENTO FALCHETTI, inscrito no CREA/SC n. 011.176-2 SC
ART nº 6610247-3, 6814055-7, 6718964-1 E
Localização da Obra: **RUA AZULÃO, BAIRRO BOMBAS EM BOMBINHAS/SC.**
Período de Execução: 25/06/2018 A 11/01/2019.
Os serviços foram executados com qualidade satisfatória.
Bombinhas/SC, 01/02/2019.


Rosângela Eschberger
Secretária de Administração

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900009143
CAT nº 252019101714 de 07/02/2019, página 5 de 5